

Aviso n.º 6897/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, em 5 de Setembro de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do Plano é de 90 dias.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Termos de referência do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga

1 — Enquadramento territorial da área de intervenção. — A área de intervenção do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga (adiante designado por Plano) encontra-se definida nas plantas à escala de 1:25000 e de 1:2000, anexas aos termos de referência. Anexa-se ainda extracto da planta de ordenamento do PDM com o limite da área de intervenção assinalado.

A área de intervenção situa-se na freguesia de Fátima, do concelho de Ourém.

2 — Enquadramento legal do Plano. — O Plano é elaborado no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Tem enquadramento no despacho n.º 6600/2004, de 23 de Fevereiro, do SEOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril.

Tem enquadramento no disposto no Regulamento do PDM de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro.

3 — Conteúdo material e documental do Plano. — Será de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º e no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4 — Prazo para a elaboração do Plano. — O prazo para a elaboração do Plano é de 90 dias.

5 — Definição da constituição da equipa técnica do Plano. — A equipa será pluridisciplinar nos termos da legislação em vigor aplicável.

6 — Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. — O Regulamento do PDM de Ourém prevê, no seu artigo 25.º, aspectos de salvaguarda dos valores municipais não abrangidos pela legislação específica relativa a imóveis classificados, mas que estão inventariados (anexo I do Regulamento do PDM) como património municipal, referenciando o Santuário de Nossa Senhora da Ortiga com o n.º 30 do inventário dos valores municipais edificados.

Deste modo, é fundamental estabelecer o adequado ordenamento da área envolvente ao Santuário Nossa Senhora da Ortiga, nos termos do PDM.

7 — Condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção:

- Protecção a rodovias;
- Protecção a redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- Protecção de valores municipais inventariados (no PDM).

8 — Definição da base programática para o desenvolvimento da solução urbanística:

- Área total da área de intervenção — 68 504 m²;
- Área de protecção — 29 595 m².

Pretende-se criar uma área de protecção ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga requalificando a área envolvente ao Santuário, com a criação de espaços públicos verdes, espaços pedonais, ensombramento com arborização e estruturas leves, áreas de repouso, pavimentos (fundamental para a qualidade e imagem deste tipo de espaço), equipamentos e mobiliário urbano, etc. Previsão de infra-estruturas como iluminação, rede de abastecimento de água para rega e bebedouros, recolha de lixo, etc.

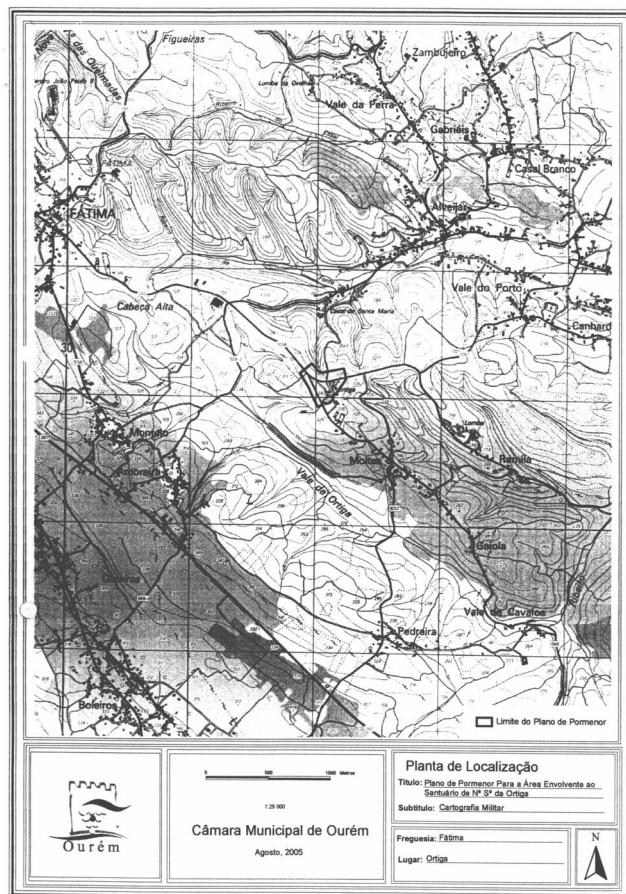
Trata-se de uma área essencialmente de uso religioso com aptidão turístico-religiosa, face às diversas actividades aí praticadas de índole profana (romarias, festas, casamentos, etc.).

Pretende-se, ainda, para ordenamento da área envolvente exterior, definir regras que complementam esta área de protecção.

Área urbana — 38 909 m².

Situa-se em espaço urbanizável de muito baixa densidade nos termos do Regulamento do PDM de Ourém, que terá que ser respeitado.

Pretende-se, apenas, definir nesta envolvente afastamentos das edificações, perfis dos arruamentos existentes, estacionamentos, largura de passeios, mobiliário urbano, iluminação pública, etc., de modo a caracterizar com rigor a área que rodeia este importante valor do património municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 6898/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados os contratos a termo certo por doze meses, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Janeiro:

António Fernando Moreira Botelho Mestre, limpa-colectores — com início em 8 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Julho de 2005.

José Fernandes Pina, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras — com início em 8 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Julho de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Vereadora, com competência delegada, *Adília Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 6899/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais um ano, com efeitos a 13 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores Carlos

Manuel Simões Almeida e Ramiro Gonçalves Ramos, cantoneiros de limpeza.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6900/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais um ano, com efeitos a 13 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Joaquim Mendes Santos, limpa-colectores.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 6901/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2005 do presidente da Câmara, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o disposto nas alíneas *f)*, *g)* e *i)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador a seguir mencionado:

Marcos Paulo da Eira Coutinho, com a categoria de técnico estagiário (área florestal) — para a área do concelho de Ponte da Barca, com início em 1 de Setembro de 2005, pelo período de 12 meses. [Isento do visto do Tribunal do Contas, conforme o disposto na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo José Sousa Silva*.

Aviso n.º 6902/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho de 18 de Julho de 2005, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir do dia 1 de Setembro de 2005, do trabalhador a seguir mencionado:

Vítor Manuel Dias de Brito, técnico profissional de electricidade, área do concelho de Ponte da Barca, renovado o prazo por 12 meses. [Isento do visto do Tribunal do Contas, conforme o disposto na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo José Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 6903/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho da presidência de 6 de Setembro de 2005 e ao abrigo da alínea *h)* do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato com Marisa Pereira Reis, para o exercício das funções de vigilante de parques e jardins, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de € 405,96 e com início a 3 de Novembro de 2005.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais um ano, conforme o artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 6904/2005 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber que, nos termos e para os efeitos legais, por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 17 de Agosto de

2005 e deliberação da Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2005 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a alteração à tabela de taxas e licenças do município de Ribeira de Pena:

Alteração à tabela de taxas e licenças do município de Ribeira de Pena

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, institui um conjunto de regras referentes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis no âmbito das competências que por lei, nesta matéria, lhe são conferidas.

Desta feita, impõe-se a inclusão na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal dos valores a cobrar pela prestação desses serviços em conformidade com o mencionado diploma legal, o qual passa a constituir o capítulo XIV.

Aproveita-se ainda a oportunidade para proceder à alteração das taxas previstas no capítulo II referente ao alvará de armeiro.

Assim e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como os artigos 64.º, n.º 6, alínea *a)*, e 53.º, alínea *e)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a seguinte alteração da tabela de taxas e licenças do município de Ribeira de Pena:

«CAPÍTULO II

Alvarás de armeiros

Artigo 4.º

- 1 — Concessão de alvarás, cada — € 125.
- 2 — Renovação de alvarás, cada — € 50.

CAPÍTULO XIV

Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis

Artigo 64.º

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração dos reservatórios com a seguinte capacidade

- a) <10 m³ — € 125;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 200;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 250;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 250, acrescido de € 0,10 por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100 m³.

Artigo 65.º

Vistoria relativa ao processo de licenciamento

- a) <10 m³ — € 50;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 75;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 100;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 150.

Artigo 66.º

Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

- a) <10 m³ — € 100;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 100;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 100;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 150.

Artigo 67.º

Vistorias periódicas

- a) <10 m³ — € 100;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 125;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 150;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 175.